



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021 – FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino,991 , no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: EMPRESA Rodamax Comércio de Pneus, Lubrificantes e Acessórios LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 20.519.809/0001-31, com sede na Rua Neco Januário, Sala B, nº 1180 – na cidade de Cerro Largo - RS, neste ato representado pelo Procurador Sr. Allan Jeison Lunkes Mayer, maior, CPF nº. 013.774.680-62 , CI nº 7080004786 expedida pela Secretaria de Segurança Pública, residente e domiciliado à Linha Bonita, Interior, no Município de São Pedro do Butiá.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, de 21/06/93, e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1. O CONTRATADO, por ter participado da Licitação n.º 034/2021 de Óleos lubrificantes, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento de óleos lubrificantes.

Fornecedor: RODAMAX COMERCIO DE PNEUS LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA ME						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ÓLEO LUBRIFICANTE 15 W 40 / API CI-4	BLD	40,0000	264,7000	10.588,00
1	2	ÓLEO ATF R 20 SAE	BLD	15,0000	319,0000	4.785,00
1	3	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W 30 MTF.BF	BLD	20,0000	426,0000	8.520,00
1	5	OLEO MTF 10W30	L	30,0000	285,9000	8.577,00
Total do Fornecedor						32.470,00

2. O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

3. O óleo lubrificante deverá ser colocado à disposição do Município de São João da Urtiga, nas quantidades contratadas no local indicado pela Administração.
4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.
 - 4.1 O pagamento do combustível será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.
5. A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.
6. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.
 - §1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;
 - §2º - A contratada deverá comunicar por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;
 - §3º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado;
 - §4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste dos combustíveis poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.
- 6.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - 6.1.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

- 6.1.2** Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 6.1.3** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- 6.1.4** A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- 6.1.5** Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
- 7.** As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

08.01 - Fundo Municipal da Saúde

2061 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

339030 - Material de Consumo (140)

(desdobramento 862)

05 - Secretaria de Obras

05.01 - Serviços Públicos

2056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

339030 - Material de Consumo (72)

(desdobramento 840)

07 - Secretaria Municipal da Agricultura

07.01 - Fundo Municipal da Agricultura

2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

339030 - Material de Consumo (161)

(desdobramento 860)



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

8. Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) – advertência;
 - b) – multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
 - c) – rescisão do contrato.
9. A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.
10. Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
11. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
12. O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Sidimar Foiatto.
13. - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 14 de Abril de 2021.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RODAMAX

Comércio de Pneus, Lubrificantes e Acessórios LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
